

Lancha “BATTOONS”. Naufrágio de lancha nas proximidades da Ilha dos Porcos Grandes, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, RJ, ocasionando a perda total da embarcação. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Vistos e relatados os presentes autos.

Trata-se o presente inquérito, instaurado pela Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis, para apurar em que condições se deu o naufrágio da Lancha “BATTOONS”, ocorrido no dia 18 de agosto de 2012, por volta das 14h45min, nas proximidades da Ilha dos Porcos Grandes, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis-RJ.

Infere-se dos autos que o Sr. Fábio, proprietário e condutor da embarcação “BATTOONS”, saiu a passeio, juntamente com sua família em direção à Lagoa Azul, quando ao passar pela Ilha dos Porcos observou que o motor da lancha perdeu potência. Assim, parou a embarcação e foi verificar o que estava ocorrendo, abrindo o compartimento do motor observou que se encontrava com água pela metade do motor, ocasião em que fez com que ele parasse, levando a lancha a ficar à deriva indo em direção as ondas, ocasionando, desta forma, a entrada de água na embarcação, a ponto de ser alagada, não restando ao condutor e passageiro alternativa a não ser abandonar a lancha, vindo esta a naufragar posteriormente. Por fim, o condutor e os passageiros foram resgatados pelo veleiro “SEA KISS”, que os conduziu à marina Piratas.

O acidente não provocou poluição hídrica ou acidentes pessoais, contudo, quanto ao dano material, houve o naufrágio da embarcação “BATTOONS”, que permanece naufragada.

Os peritos observaram que não houve contribuição do fator operacional, humano ou material.

O Encarregado do IAFN concluiu que a causa determinante para o acidente da navegação se deu por causa indeterminada.

Os autos do inquérito foram encaminhados a este Tribunal e remetidos à PEM que pugna pelo arquivamento, sob o entendimento de que, não houve indícios suficientes para apurar a responsabilidade do naufrágio, ora em apreço.

Publicada nota de arquivamento em 09 de julho de 2013 o prazo para manifestações de possíveis interessados transcorreu em branco até o dia 09 de setembro de 2013, conforme fl. 76.

(Continuação do Acórdão referente ao Processo nº 27.561/2012.....)

Tem razão a PEM quanto ao arquivamento, devendo ser deferido seu requerimento, o acidente da navegação em questão (naufrágio), previsto, no artigo 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, não teve sua causa determinante devidamente apurada, uma vez que a embarcação não pôde ser periciada, não restando esclarecido o que causou a entrada de água na área do motor, ficando caracterizada a origem indeterminada do evento em questão.

Assim,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de lancha nas proximidades da Ilha dos Porcos Grandes, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis-RJ, ocasionando a perda total da embarcação; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Rio de Janeiro, RJ, em 26 de setembro de 2013.

MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz-Relator

Cumpra-se o Acórdão:

Aos 17 de dezembro de 2013.

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente
DINÉIA DA SILVA
Diretora da Divisão Judiciária
AUTENTICADO DIGITALMENTE